



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
**DE CAMBORIÚ**

Paço Legislativo Municipal -  
Rua: Siqueira Campos, nº 480,  
Centro, Camboriú/SC  
CEP: 88340-488  
Tel.: (47) 3365-1306 | 3365-0093  
E-mail: [compras@camaracamboriu.sc.gov.br](mailto:compras@camaracamboriu.sc.gov.br)  
Site: [www.camaracamboriu.sc.gov.br](http://www.camaracamboriu.sc.gov.br)

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 05/2026 - CMC**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 13/2026**

A Câmara Municipal de Vereadores de Camboriú/SC, inscrita no CNPJ 83.551.507/0001-60 com sede na Rua Siqueira Campos, 480 - CEP: 88340-488, Centro, Camboriú/SC, por meio do Setor de Compras, torna público que realizará Dispensa Presencial, com o critério de **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e exigências estabelecidas neste edital, conforme procedimentos definidos, com o objetivo de obter a proposta mais vantajosa.

O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1. OBJETO:**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE CANVA PRO+, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO SETOR DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.1.1. **ANEXO I** – Formulário de Pesquisa de Preços
- 1.1.2. **ANEXO II** – Termo de Referência (TR);
- 1.1.3. **ANEXO III** – Declaração Unificada
- 1.1.4. **ANEXO IV** - CONTRATO

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

2.1. A partir da Lei nº 14.133/21, dispomos da fundamentação contida no Art. 75, inciso II, cuja redação se coaduna com o objeto proposto:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

**3. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

3.1. A empresa contratada para este processo de dispensa de licitação, deverá demonstrar sua habilitação e comprovar os seguintes requisitos.

**3.1.1. Habilitação Jurídica:**

- 3.1.1.1. Contrato Social
- 3.1.1.2. Cartão do CNPJ
- 3.1.1.3. Declaração Unificada e
- 3.1.1.4. CNH.

**3.1.2. Habilitação Fiscal e trabalhista:**

- 3.1.2.1. Certidão Negativa Federal,
- 3.1.2.2. Certidão Estadual,
- 3.1.2.3. Certidão Municipal,
- 3.1.2.4. Certidão FGTS e
- 3.1.2.5. Certidão Trabalhista.

**3.1.3. Habilitação Econômica Financeira:**

3.1.3.1. Certidão de Falência e Concordata (empresas sediadas no Estado de Santa Catarina, deverão apresentar a Certidão emitida pelo sistema EPROC e e-SAJ), a falta de uma delas inabilita a empresa.

**4. JUSTIFICATIVA:**

4.1. A aquisição justifica-se pela necessidade de modernização, padronização e maior eficiência nas atividades desenvolvidas pelo setor de comunicação da Câmara Municipal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
**DE CAMBORIÚ**

Paço Legislativo Municipal -  
Rua: Siqueira Campos, nº 480,  
Centro, Camboriú/SC  
CEP: 88340-488  
Tel.: (47) 3365-1306 | 3365-0093  
E-mail: [compras@camaracamboriu.sc.gov.br](mailto:compras@camaracamboriu.sc.gov.br)  
Site: [www.camaracamboriu.sc.gov.br](http://www.camaracamboriu.sc.gov.br)

4.2. O setor de comunicação exerce papel estratégico na transparência pública e no relacionamento institucional com a sociedade, sendo responsável pela produção de materiais gráficos, campanhas informativas, divulgação de atos oficiais, publicações em redes sociais e demais conteúdos visuais. Nesse contexto, o uso de uma ferramenta profissional de design proporciona ganhos significativos de produtividade, qualidade e agilidade.

4.3. O Canva Pro oferece recursos avançados que não estão disponíveis em versões gratuitas, como acesso a um amplo banco de imagens, vídeos, ícones profissionais, possibilidade de criação de identidade visual padronizada, redimensionamento automático de peças, armazenamento em nuvem e colaboração em equipe em tempo real. Tais funcionalidades permitem a produção de materiais com padrão institucional elevado, alinhado às boas práticas de comunicação pública.

4.4. Além disso, a contratação com validade mínima de 12 meses assegura a continuidade dos serviços, evitando interrupções que possam comprometer a divulgação de informações oficiais e o atendimento às demandas institucionais. A formalização por meio de empresa especializada também garante suporte técnico adequado, segurança jurídica e conformidade com as normas administrativas.

4.5. Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público ao promover maior eficiência, economicidade e qualidade na comunicação institucional, contribuindo para o fortalecimento da transparência e da imagem da Câmara Municipal perante a população.

**5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

5.1. O modelo de gestão de contrato encontra-se pormenorizada em Tópico específico no Termo de Referência Anexo II.

**6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO: Conforme Termo de Referência, Anexo II.**

**7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão estabelecidas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Camboriú/SC, para o exercício, como classificado abaixo:

**8. Elemento de despesa: 33.90.39.99 - Outros serviços de tecnologia da informação e comunicação.**

**9. DAS SANÇÕES: As sanções são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.**

**10. LOCAIS DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência – Anexo II.**

Camboriú, 05 de maio de 2026

**FABIANO OLEGÁRIO**  
Presidente da Câmara de Vereadores



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
**DE CAMBORIÚ**

Paço Legislativo Municipal -  
Rua: Siqueira Campos, nº 480,  
Centro, Camboriú/SC  
CEP: 88340-488  
Tel.: (47) 3365-1306 | 3365-0093  
E-mail: [compras@camaracamboriu.sc.gov.br](mailto:compras@camaracamboriu.sc.gov.br)  
Site: [www.camaracamboriu.sc.gov.br](http://www.camaracamboriu.sc.gov.br)

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

**1. OBJETO:**

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE CANVA PRO+, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO SETOR DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo de referência.

1.2. Estimativas das quantidades:

ITEM	SERVIÇOS	UN	QUANTIDADE PREVISTA
01	LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE CANVA PRO+, PARA 02(DOIS) USUÁRIOS - VALIDADE DE 12 MESES	SERV.	02

**2. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO**

2.1. A contratação do licenciamento do software **Canva Pro+** é indispensável para o desenvolvimento das atividades do Setor de Comunicação da Câmara de Vereadores de Camboriú, possibilitando a criação de artes institucionais, peças publicitárias, materiais informativos, conteúdos para redes sociais, apresentações institucionais, convites oficiais, campanhas educativas e demais comunicações oficiais.

2.2. A ferramenta proporciona acesso a banco de imagens, vídeos, elementos gráficos, modelos profissionais, armazenamento em nuvem, kit de marca institucional e recursos avançados de edição, garantindo padronização visual, eficiência operacional e economia de recursos públicos, evitando a contratação fragmentada de serviços gráficos externos.

**3. FUNDAMENTAÇÃO:**

3.1. A presente contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 6º, inciso XXIII, que dispõem sobre o planejamento das contratações, a definição do objeto, a elaboração do Termo de Referência e a gestão e fiscalização contratual.

3.2. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de aquisição de bem comum, de baixo valor, compatível com os limites legais vigentes

**4. SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

4.1. A solução pretendida consiste na contratação integrada de licenciamento do software Canva Pro+, contemplando:

- Acesso à versão Pro+ ou superior;
- Licença válida por 12 (doze) meses;
- Conta vinculada ao e-mail institucional da Câmara;
- Acesso a banco de imagens, vídeos, áudios e elementos premium;
- Ferramentas de remoção de fundo, redimensionamento automático e kit de marca;
- Armazenamento em nuvem;
- Possibilidade de trabalho colaborativo;
- Atualizações automáticas durante o período contratado;
- Suporte conforme disponibilizado pelo fabricante.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## CÂMARA DE VEREADORES

### DE CAMBORIÚ

Paço Legislativo Municipal -  
Rua: Siqueira Campos, nº 480,  
Centro, Camboriú/SC  
CEP: 88340-488  
Tel.: (47) 3365-1306 | 3365-0093  
E-mail: [compras@camaracamboriu.sc.gov.br](mailto:compras@camaracamboriu.sc.gov.br)  
Site: [www.camaracamboriu.sc.gov.br](http://www.camaracamboriu.sc.gov.br)

4.2. A contratação visa assegurar continuidade das atividades do Setor de Comunicação, evitando descontinuidade de serviços, perda de arquivos e prejuízo à identidade visual institucional.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A empresa contratada deverá:

- 16.1.1. Fornecer licença original, válida e regular junto ao fabricante;
- 16.1.2. Garantir ativação da licença pelo período mínimo de 12 meses;
- 16.1.3. Prestar suporte para ativação e vinculação da conta institucional;
- 16.1.4. Assegurar que o licenciamento esteja em conformidade com os termos de uso do fabricante.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor por emissão de nota de empenho, sem a formalização de Termo de Contrato.

A proponente deverá apresentar todas as CND's em dia, sendo: municipal, estadual, federal, trabalhista e FGTS.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A ativação da licença deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após a formalização da contratação e apresentação da documentação necessária pelos titulares.

6.2. A vigência corresponderá ao prazo de validade da licença, qual seja, 12 (doze) meses, contados a partir da data de ativação.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. São obrigações da contratada:

- 7.1.1. Fornecer a licença conforme as especificações deste Termo de Referência;
- 7.1.2. Garantir regularidade do licenciamento;
- 7.1.3. Prestar suporte para ativação;
- 7.1.4. Manter a validade da licença durante o período contratado;
- 7.1.5. Manter sigilo e segurança das informações fornecidas.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Compete à Câmara de Vereadores de Camboriú:

- 8.1.1. Fornecer as informações e documentos necessários para a emissão do Licenciamento;
- 8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 8.1.3. Efetuar o pagamento conforme as condições pactuadas.

#### 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

9.1. Para o objeto ora contratado, por tratar-se de prestação de serviço única, fica dispensada a elaboração de instrumento contratual, sendo o mesmo substituído pela nota de empenho.

Gestor de Contrato: Arthur Fernando Santos Melo.

Fiscal de Contrato: Julio Vartuli da Silva | Eneias Viana

#### 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

10.1. A prestação de serviço é única e o pagamento se dará em até 15 (quinze) dias após a ativação da licença e emissão de Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## CÂMARA DE VEREADORES

### DE CAMBORIÚ

Paço Legislativo Municipal -  
Rua: Siqueira Campos, nº 480,  
Centro, Camboriú/SC  
CEP: 88340-488  
Tel.: (47) 3365-1306 | 3365-0093  
E-mail: [compras@camaracamboriu.sc.gov.br](mailto:compras@camaracamboriu.sc.gov.br)  
Site: [www.camaracamboriu.sc.gov.br](http://www.camaracamboriu.sc.gov.br)

#### 11. SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, desde que a proposta apresentada seja compatível com o objeto, atenda às especificações técnicas estabelecidas e estejam cumpridas as exigências legais e de habilitação previstas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento convocatório.

11.2. Forma de fornecimento: O fornecimento do objeto será integral.

11.3. Para fins de habilitação, a empresa participante deverá apresentar documentação comprobatória de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos seguintes termos:

##### a) Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com suas alterações, quando houver;
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ;
- Declaração de inexistência de vínculo de parentesco, conforme exigência administrativa aplicável.
- Anexo III – Declaração Unificada;

##### b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

##### c) Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Para empresas sediadas no Estado de Santa Catarina, será exigida a apresentação das certidões emitidas pelos sistemas eproc e e-SAJ, sendo que a ausência de qualquer delas implicará inabilitação.

11.4. A proposta comercial somente será considerada válida e apta à análise e adjudicação após a apresentação integral da documentação de habilitação exigida, nos termos deste Termo de Referência.

#### 12. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Após consulta junto ao Banco de preços, em sites e ainda após envio de e-mail para cotação, a pesquisa de preços se apresenta da seguinte forma

12.2. O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, utilizando-se de fontes diversificadas e idôneas, a fim de conferir maior confiabilidade e respaldo técnico ao processo.

12.3. A pesquisa contemplou:

- Dados de contratações públicas** extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por meio do sistema Banco de Preços, envolvendo processos homologados por órgãos da Administração Pública, conforme inciso I do art. 5º da IN nº 65/2021;
- Cotações diretas com fornecedores especializados**, obtidas mediante solicitação formal, conforme inciso IV do art. 5º da referida Instrução Normativa.

12.4. O método matemático adotado para definição do valor estimado foi o menor dos preços obtidos, critério expressamente previsto no art. 3º, inciso V, da IN nº 65/2021, por se mostrar mais vantajoso à Administração e compatível com os valores praticados em contratações públicas recentes.

12.5. Dessa forma, os valores estimados para a contratação são os seguintes:

Item	Descrição	UN	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
------	-----------	----	-------	----------------------	-------------------



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
**DE CAMBORIÚ**

Paço Legislativo Municipal -  
Rua: Siqueira Campos, nº 480,  
Centro, Camboriú/SC  
CEP: 88340-488  
Tel.: (47) 3365-1306 | 3365-0093  
E-mail: [compras@camaracamboriu.sc.gov.br](mailto:compras@camaracamboriu.sc.gov.br)  
Site: [www.camaracamboriu.sc.gov.br](http://www.camaracamboriu.sc.gov.br)

01	LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE CANVA PRO+, PARA 02(DOIS) USUÁRIOS - VALIDADE DE 12 MESES	SERV.	02	R\$ 570,00	R\$ 1.140,00
----	---	-------	----	------------	--------------

12.5.1. Dessa forma, os valores estimados para a contratação são os seguintes:

12.5.1.1. **Valor total estimado da contratação: R\$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais).**

12.6. Os valores acima encontram-se compatíveis com os preços unitários praticados no mercado, conforme demonstrado no relatório do Banco de Preços e nas cotações anexas, não caracterizando sobrepreço ou inexequibilidade, estando, portanto, aptos a subsidiar a presente contratação.

**13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

G1 - Órgão: 01 - Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 01 - Câmara Municipal de Vereadores

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Legislativo

Ação: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento despesa: 33.90.39.99 - Outros serviços de tecnologia da informação e comunicação

**14. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

14.1. A empresa contratada deverá prestar esclarecimentos, sempre que requerido, bem como rever seus atos se necessário for, após motivada requisição.

Camboriú - SC, 22 de abril de 2026.

**MYLENA VAZ DE BORBA GARCIA**

Responsável pela Elaboração  
do Termo de Referência



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
**DE CAMBORIÚ**

Paço Legislativo Municipal -  
Rua: Siqueira Campos, nº 480,  
Centro, Camboriú/SC  
CEP: 88340-488  
Tel.: (47) 3365-1306 | 3365-0093  
E-mail: [compras@camaracamboriu.sc.gov.br](mailto:compras@camaracamboriu.sc.gov.br)  
Site: [www.camaracamboriu.sc.gov.br](http://www.camaracamboriu.sc.gov.br)

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 01/2026 - CMC**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 02/2026**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A pessoa jurídica denominada (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº, com sede à (endereço completo da empresa), e por intermédio de seu representante legal, devidamente credenciado:

**DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, de que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação;

**DECLARA** que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa;

**DECLARA** que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 14.133/2021 e Diplomas Complementares;

**DECLARA** que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho;

**DECLARA** que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

**DECLARA** que por meio de seu representante legal infra-assinado, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio;

**DECLARA**, também, que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação;

**DECLARA**, também, conhecer e cumprir o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 8.420/2015, sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra esta Administração, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado;

**DECLARA**, também, que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e noutras normas específicas;

**DECLARA**, também, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

CAMBORIÚ,                    de                    de 2026.

Assinatura do Responsável ou Representante legal



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
**DE CAMBORIÚ**

Paço Legislativo Municipal -  
Rua: Siqueira Campos, nº 480,  
Centro, Camboriú/SC  
CEP: 88340-488  
Tel.: (47) 3365-1306 | 3365-0093  
E-mail: compras@camaracamboriu.sc.gov.br  
Site: www.camaracamboriu.sc.gov.br

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 05/2026 - CMC**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 13/2026**

**ANEXO V**

**MODELO DE CONTRATO**

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE CANVA PRO+, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO SETOR DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL,** conforme especificações e condições estabelecidas no edital.

**DISPENSA PRESENCIAL Nº 0\*\*/2026 - CMC**

Aos XXX (XXX) dias do mês de XXXX do ano de 2026 (dois mil e vinte e cinco), a **Câmara Municipal de Camboriú**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Siqueira Campos, 480, Centro, Camboriú SC., CNPJ/MF 83.551.507/0001-60, doravante denominado **Contratante**, representado neste ato por seu Presidente, Sr. **XXXXXXXXXX**, portador da Carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX e a Empresa **XXXXX**, doravante denominada de **contratada**, celebram este termo de Contrato com base no art. 75, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o Processo Licitatório nº XXX/2026 – Dispensa Presencial nº XXX/2026 – CMC de XXXX de 2026, regulada pela lei federal nº 14.133 de 01.04.2021 e demais alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** (art. 92, I e II)

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE CANVA PRO+, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO SETOR DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL,** conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Especificações	Unid.	Quant.	Valor Un.	Total
01	LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE CANVA PRO+, PARA 02(DOIS) USUÁRIOS - VALIDADE DE 12 MESES	Serv.	2		

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Dispensa de Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é até ..... contados da data assinatura do contrato, na forma



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
**DE CAMBORIÚ**

Paço Legislativo Municipal -  
Rua: Siqueira Campos, nº 480,  
Centro, Camboriú/SC  
CEP: 88340-488  
Tel.: (47) 3365-1306 | 3365-0093  
E-mail: [compras@camaracamboriu.sc.gov.br](mailto:compras@camaracamboriu.sc.gov.br)  
Site: [www.camaracamboriu.sc.gov.br](http://www.camaracamboriu.sc.gov.br)

dos artigos 105 da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI) PREÇO**

5.1.1. O pagamento será baseado no item 8 do Termo de referência que é de R\$....., perfazendo o valor total de R\$.....

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de boleto bancário ou depósito em conta bancária de titularidade da Contratada.

**PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e  
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não



acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, salvo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observado o artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021.

6.2. Após o interregno de um ano, e havendo pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste não será concedido se o prazo de 1 (um) decorrer em razão do atraso na realização do serviço por culpa do Contratado.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, de forma que poderá ser realizado no mesmo termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Procuradoria-Geral da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
**DE CAMBORIÚ**

Paço Legislativo Municipal -  
Rua: Siqueira Campos, nº 480,  
Centro, Camboriú/SC  
CEP: 88340-488  
Tel.: (47) 3365-1306 | 3365-0093  
E-mail: [compras@camaracamboriu.sc.gov.br](mailto:compras@camaracamboriu.sc.gov.br)  
Site: [www.camaracamboriu.sc.gov.br](http://www.camaracamboriu.sc.gov.br)

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao presidente cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa de licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
**DE CAMBORIÚ**

Paço Legislativo Municipal -  
Rua: Siqueira Campos, nº 480,  
Centro, Camboriú/SC  
CEP: 88340-488  
Tel.: (47) 3365-1306 | 3365-0093  
E-mail: [compras@camaracamboriu.sc.gov.br](mailto:compras@camaracamboriu.sc.gov.br)  
Site: [www.camaracamboriu.sc.gov.br](http://www.camaracamboriu.sc.gov.br)

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
**DE CAMBORIÚ**

Paço Legislativo Municipal -  
Rua: Siqueira Campos, nº 480,  
Centro, Camboriú/SC  
CEP: 88340-488  
Tel.: (47) 3365-1306 | 3365-0093  
E-mail: [compras@camaracamboriu.sc.gov.br](mailto:compras@camaracamboriu.sc.gov.br)  
Site: [www.camaracamboriu.sc.gov.br](http://www.camaracamboriu.sc.gov.br)

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**Multa:**

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.
- c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
**DE CAMBORIÚ**

Paço Legislativo Municipal -  
Rua: Siqueira Campos, nº 480,  
Centro, Camboriú/SC  
CEP: 88340-488  
Tel.: (47) 3365-1306 | 3365-0093  
E-mail: [compras@camaracamboriu.sc.gov.br](mailto:compras@camaracamboriu.sc.gov.br)  
Site: [www.camaracamboriu.sc.gov.br](http://www.camaracamboriu.sc.gov.br)

n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

11.10. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

G1 - Órgão: 01 - Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 01 - Câmara Municipal de Vereadores

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa Programa: 0001 – Legislativo

Ação: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
**DE CAMBORIÚ**

Paço Legislativo Municipal -  
Rua: Siqueira Campos, nº 480,  
Centro, Camboriú/SC  
CEP: 88340-488  
Tel.: (47) 3365-1306 | 3365-0093  
E-mail: [compras@camaracamboriu.sc.gov.br](mailto:compras@camaracamboriu.sc.gov.br)  
Site: [www.camaracamboriu.sc.gov.br](http://www.camaracamboriu.sc.gov.br)

Aplicação: 33.90.39.99 - Outros serviços de tecnologia da informação e comunicação

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n.º 85/2022 e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo quando se tratar de reforma de edifício ou de equipamento. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Camboriú - SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os efeitos legais nele colimados.

Camboriú SC., XXX de 2026.

\_\_\_\_\_  
**FABIANO OLEGÁRIO**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
de Camboriú

\_\_\_\_\_  
**XXXXX**  
Empresa vencedora